



CONTRATO Nº 4600016001/2018

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)**, inscrita no CNPJ nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.125.927/0001-86, **COPEL RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 19.126.003/0001-02, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo estas três últimas à Rua José Izidoro Biazzetto, 158 e aquelas três primeiras com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, neste ato representadas por seu Gerente da Coordenadoria de Infraestrutura e Operação, ARMIN FURBRINGER, por seu Superintendente de Risco e Planejamento da Comercialização, RONEI MARCOS BURATTI, por seu Diretor Presidente Interino da Copel Renováveis, HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR, por seu Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação da DIS, ELON CARLO VALERIO, por seu Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação da GET, VICTOR FREDERICO MULLER JUNIOR e por seu Gerente do Departamento de Serviços de Valor Adicionado e Sistemas, ALOIVO BRINGEL GUERRA JUNIOR, doravante denominadas **COPEL** e, de outro lado, a **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, com sede à BR 116 – Linha Verde, nº 12.500, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.345.583/0001-42, neste ato representada por sua Procuradora, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização das licenças VMware, de acordo com o contido na Descrição Detalhada do Objeto em anexo.

#### CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
  - O Edital do Pregão Eletrônico CLG 180035/2018 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
  - A proposta da **CONTRATADA**;
  - Descrição Detalhada do Objeto.
- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

\\KM3REDE2\grp2\Logistica\_Corporativa\CLSU\NAQC\02\_Licitações\ID C A C - Licitações\STI - Serviços\Licenças VMware-PE-CLG 180035-Rosicler\Contrato.docx 1/19



### CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **COPEL**.

### CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a **COPEL** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 690.567,80 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Identificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
RENOVAÇÃO E SUPORTE PARA LICENÇA VMWARE VSPHERE 6 WITH OPERATIONS MANAGER (36 MESES)	48	13.485,00	647.280,00
RENOVAÇÃO E SUPORTE PARA LICENÇA VMWARE PRODUCTION VCENTER SERVER 6 STANDARD (36 MESES)	2	17.423,03	34.846,06
TAXA DE REESTABELECIMENTO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA LICENÇA VMWARE PRODUCTION VCENTER SERVER 6 STANDARD	1	8.441,74	8.441,74
Preço global			690.567,80

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 690.567,80 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).
2. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, alimentação, hospedagem e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA V. FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará à **COPEL**, em uma única nota fiscal/fatura, adequada e corretamente emitida, após a confirmação no site da VMware pela **COPEL** de que o período de Suporte e Manutenção das licenças corresponde ao contratado e aceitação dos mesmos, comprovada através do Termo de Aceite dos Serviços de Renovação emitido pela **COPEL**, por subsidiária integral, de acordo com a tabela abaixo, sob protocolo, no Departamento de Governança e Relacionamento de TI, à **Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A1, Mossunguê, em Curitiba – PR**, conforme segue:



SUBSIDIÁRIA INTEGRAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PERCENTUAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	04.368.898/0001-06	90.233.073-99	60,39%
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	04.370.282/0001-70	90.233.068-21	13,64%
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	04.368.865/0001-66	90.233.099-28	9,74%
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.125.927/0001-86	90.719.349-74	1,95%
COPEL RENOVÁVEIS S.A.	19.126.003/0001-02		1,95%
Cia.Paranaense de Energia-Copel (Holding)	76.483.817/0001-20	10.146.326-50	12,33%

2. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
  - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
  - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
  - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
  - d) A **CONTRATADA** é economicamente responsável, se for o caso, pelo valor do ICMS-DIFAL, independentemente de quem seja o responsável pelo seu recolhimento. Caso se constate, posteriormente à celebração do presente Contrato, que a responsabilidade tributária pelo ICMS-DIFAL é da CONTRATANTE, o valor correspondente deverá ser reduzido do pagamento final. Nesse caso, a nota fiscal já deverá ser emitida com o valor final correto, ou seja, excluindo-se o valor correspondente ao ICMS-DIFAL.
5. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
6. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a **COPEL**:
  - a) O arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva nota fiscal para o e-mail a ser fornecido à **CONTRATADA** pelo gestor do Contrato;



- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "nf.eletronica@copel.com", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
7. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
  8. Caso a Nota Fiscal seja devolvida para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
  9. A **COPEL** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
  10. Quando aplicável, a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
  11. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.
  12. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **COPEL** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da **CONTRATADA**, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.
  13. A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING), a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., a COPEL RENOVÁVEIS S.A., a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., não responderão solidariamente pelo eventual inadimplemento das obrigações assumidas individualmente, ficando a responsabilidade de cada subsidiária integral/holding limitada aos valores previstos para faturamento de cada uma delas.

#### CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **COPEL** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.



1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

#### CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicado na nota fiscal/fatura de serviços com código de barras ou no impresso padrão, fornecido pelo órgão financeiro da CONTRATANTE, à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba – PR, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site [www.copel.com](http://www.copel.com) (fornecedores - consulta dados financeiros).
2. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato, a **COPEL** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
3. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
5. A **COPEL** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
6. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade da **COPEL**, esta ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
  - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

- b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

- Os preços estabelecidos neste Contrato não serão passíveis de reajuste durante o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, por se tratar de pagamento único.
- Em caso de prorrogação do Contrato, os preços estabelecidos serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado do Contrato, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:
  - O primeiro reajuste poderá ocorrer após 36 (trinta e seis) meses da **data de assinatura do Contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste, caso o Contrato venha a ter a vigência prorrogada, mediante termo aditivo.
  - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
- Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.

#### CLÁUSULA IX. REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das variações cambiais caso o objeto licitado possua insumos/matéria primas atreladas à moeda estrangeira.
- Os tributos sobre renda ou lucro não implicarão no reequilíbrio dos preços contratados.

#### CLÁUSULA X. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo(s) Aditivo(s).
  - O objeto do Contrato deverá ser executado nos seguintes prazos:
    - 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, para a disponibilização das informações de confirmação da vigência do novo período de Suporte e Manutenção das licenças junto ao fabricante (VMware).
    - 3 (três) anos de Suporte e Manutenção das licenças VMware previstas no Contrato contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

3. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

#### CLÁUSULA XI. CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **COPEL**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Não permitir que familiar de empregado do grupo Copel preste serviços à **COPEL**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
  - 1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente Contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.
2. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **COPEL**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **COPEL** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
3. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
4. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **COPEL**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **COPEL**.
5. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico “<http://goo.gl/6ZRCph>”.

#### CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a **COPEL** e a **CONTRATADA**.
2. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

\\KM3REDE2\grp2\Logistica\_Corporativa\CLSU\NAQC\02\_Licitações\ID C A C - Licitações\STI - Serviços\Licenças\VMware\PE-CLG 180035-Rsciclént\contrato.docx 7/19

- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  4. Reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste Contrato, nas quais a **COPEL** venha a arcar com os pagamentos.
  5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **COPEL** autorizada a deduzir da fatura os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
  6. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
  7. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **COPEL** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
  8. Preservar os bens e interesses da **COPEL**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
  9. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **COPEL** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
  10. Comunicar imediatamente a **COPEL** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar à **COPEL** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas a prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à **COPEL**.
  11. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
  12. Cumprir com as demais obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto em anexo.

#### CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **COPEL**:

Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução



\\KM3REDE2\app\logistica\_Corporativa\CLSU\NAQC\02\_Licitações\ID C A C - Licitações\STL - Serviços\Licenças VMware-PE-CLG 180035-Rosiclérr\contrato.docx 8/19



dos serviços.

2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

#### CLÁUSULA XV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a:

1. Pacto Global:

Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br) e no Manual do Fornecedor da COPEL, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

2.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

2.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

2.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

2.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

2.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.



2.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

3. Responsabilidade Ambiental:

3.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

3.2 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;

3.3 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;

3.4 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;

3.5 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.

3.6 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;

3.7 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

3.8 Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;

3.9 Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;

3.10 Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;

3.11 Quando inventariante de gases de efeito estufa - GEE, fornecer à COPEL seu inventário de emissões.

3.12 Gestão de Resíduos

3.12.1 Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;

3.12.2 Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;



- 3.12.3 Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como procurar adotar, na medida do possível, as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores);
- 3.12.4 Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 3.12.5 Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 3.12.6 Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- 3.12.7 Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando exigível e em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em [www.copel.com/hpcopel/fornecedores](http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores).

#### CLÁUSULA XVI. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico ([www.copel.com](http://www.copel.com)). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COPEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. A **CONTRATADA**, caso solicitado, deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Coordenação de Integridade Corporativa da Copel.
4. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL**, dentre os quais:
  - a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
  - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>



## CLÁUSULA XVII. FISCALIZAÇÃO

A **COPEL** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **COPEL**.
2. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **COPEL** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **COPEL** ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir à **COPEL** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes", a ser emitido nos moldes do Anexo I à Norma Administrativa Copel - NAC 030904 - Gestão de Contrato.

## CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento de obrigação que não acarrete danos concretos à **COPEL**, à sua imagem e às suas instalações, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), pelo atraso na entrega do instrumento de garantia previsto na Cláusula GARANTIA DO CONTRATO.
  - 2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA** – CONDIÇÕES GERAIS.
  - 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, pela não disponibilização das informações de confirmação da vigência do novo período de Suporte e Manutenção das licenças junto



- ao fabricante (VMware). Atingindo esse limite, a **COPEL** poderá tomar as medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente Contrato.
- 2.4. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato, aplicada a cada hora de atraso no tempo de atendimento ou no tempo de solução, limitado a 24 (vinte e quatro) horas corridas. Atingindo esse limite, a **COPEL** poderá tomar as medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente Contrato.
  - 2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
  - 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
  - 2.7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
  - 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
  - 2.9. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas e não previstas acima, inclusive do descumprimento de quaisquer itens previstos na Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COPEL**, por prazo de até 2 (dois) anos.
  4. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COPEL** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  5. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **COPEL** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
  6. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **COPEL** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **COPEL**.
  7. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **COPEL**, suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **COPEL**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
  9. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos.

excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

#### CLÁUSULA XIX. GARANTIA DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à CLSU/NAQC, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante do Edital.
  2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **COPEL** a rescindir o Contrato.
  3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
    - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
    - b) prejuízos diretos causados à Administração e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
    - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **COPEL** à **CONTRATADA**; e
    - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 3.1 Caso haja acréscimo nos valores do presente Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
- 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do Contrato.
- 3.3 Quando a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA** for a caução em dinheiro, o depósito deverá ocorrer na conta e de acordo com os dados bancários de cada subsidiária, conforme percentuais descritos a seguir. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ, Identificador 1 e 3. O comprovante de depósito deve ser encaminhado à **COPEL**, via e-mail (rlbaby@copel.com).

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL	CNPJ	AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL	Nº DA CONTA CORRENTE	PERCENTUAL
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	04.370.282/0001-70	3306-5	11100-7	13,64%
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	04.368.898/0001-06	3064-3	111500-6	60,39%
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	04.368.865/0001-66		66666-1	9,74%
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	19.125.927/0001-86		112100-6	1,95%
COPEL RENOVÁVEIS S.A.	19.126.003/0001-02		12200-9	1,95%
Cia. Paranaense de Energia-Copel (Holding)	76.483.817/0001-20		3574-2	12,33%



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
5. Quando caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
  - a) A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou em posse da **COPEL**, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, de acordo com a Cláusula "Reajuste de Preços" do Contrato;
  - b) No caso de aumento do valor do Contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito efetuado pela **CONTRATADA**;
  - c) Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.
6. No caso de Contratos com cessão de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA XX. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

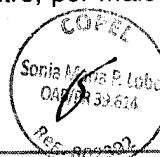
O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL**.

#### CLÁUSULA XXI. RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL**.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COPEL** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito da **COPEL** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA XXII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

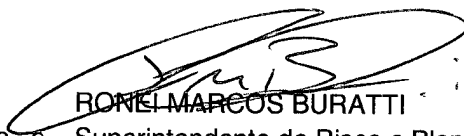
Curitiba, 05 NOV. 2018

PELA COPEL



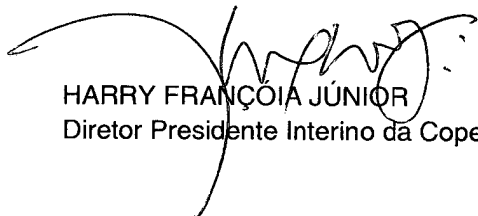
ARMIN FURBRINGER

Gerente da Coordenadoria de Infraestrutura e Operação



RONEL MARCOS BURATTI

Superintendente de Risco e Planejamento da Comercialização



HARRY FRANÇOIA JÚNIOR

Diretor Presidente Interino da Copel Renováveis



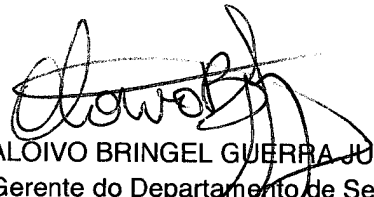
ELON CARLO VALERIO

Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação da DIS



VICTOR FREDERICO MÜLLER JÚNIOR

Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação da GET



ALOIVO BRINGEL GUERRA JÚNIOR

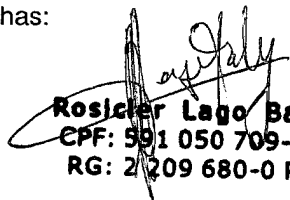
Gerente do Departamento de Serviços de Valor Adicionado e Sistemas

PELA CONTRATADA

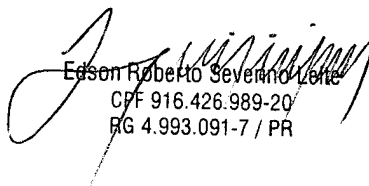


MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA  
Procuradora

Testemunhas:



Rosicler Lago Baby  
CPF: 591 050 709-53  
RG: 2/209 680-0 PR



Edson Roberto Severino Leite  
CPF 916.426.989-20  
RG 4.993.091-7 / PR





**CONTRATO SDS Nº 4600019727/2020**

**A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL (HOLDING)**, inscrita no CNPJ sob nº 76.483.817/0001-20, Inscrição Estadual 10.146.326-50, e suas subsidiárias integrais, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 19.125.927/0001-86, Inscrição Estadual 90.719.349-74; **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual 90.233.073-99; **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual 90.233.068-21; e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, Inscrição Estadual 90.233.099-28; sociedades por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sendo estas três últimas à Rua José Izidoro Biazzetto, 158 e aquelas duas primeiras à Rua Coronel Dulcídio, 800, abreviadamente denominadas **COPEL**, neste ato representadas por seus gerentes que ao final assinam, e, de outro lado, **VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, sita à Rua Visconde do Rio Branco nº 1310, CEP 80420-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.268.152/0001-19, neste ato representada por seu(sua) presidente, JULIO EDUARDO COSTA SANTOS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016 e demais leis aplicáveis, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I. OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, correções de problemas e liberação de novas versões dos softwares para os produtos da tecnologia IBM, de acordo com o Anexo “Descrição Detalhada do Objeto” que inclui os seguintes itens:

- a) Item 1 - Contratação de serviços, para os produtos da tecnologia IBM, de suporte técnico, manutenção, correções de problemas e liberação de novas versões dos softwares, conforme tabela abaixo:

Suporte e Manutenção das Licenças			
Código do Produto	Descrição	Qtd.	Tipo
E027NLL	IBM License Metric Tool Per Establishment Annual SW Subscription & Support Renewal	1	Manutenção das licenças
E04NZLL	IBM InfoSphere DataStage and QualityStage Designer Concurrent User Annual SW Subscription & Support Renewal	10	Manutenção das licenças
E04PLLL	IBM InfoSphere DataStage for Non-Production Environments Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	400	Manutenção das licenças
E04PJLL	IBM InfoSphere DataStage Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	400	Manutenção das licenças
E0DA CLL	IBM InfoSphere Information Server Pack for SAP Applications for Non-Production Environments Install Annual SW Subscription & Support Renewal	1	Manutenção das licenças
E0DA ALL	IBM InfoSphere Information Server Pack for SAP Applications Install Annual SW Subscription & Support Renewal	1	Manutenção das licenças

- b) Item 2 – Contratação de treinamento para InfoSphere Datastage.

Treinamentos			
Código do Produto	Descrição	Qtd.	Tipo
--	IBM InfoSphere DataStage Essentials	1	Treinamento
--	IBM InfoSphere DataStage engine Administration for Information Server	1	Treinamento

- 1.1. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Item 1 - Contratação de serviços, para os produtos da tecnologia IBM, de suporte técnico, manutenção, correções de problemas e liberação de novas versões dos softwares	1.07
Item 2 – Contratação de treinamento para InfoSphere Datastage	8.02

## CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão Eletrônico SDS190021/2019 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
  - b) Proposta da **CONTRATADA** apresentada em 16/03/2020 referente ao preço ofertado na disputa ocorrida em 16/03/2020;
  - c) Descrição Detalhada do Objeto;
  - d) Acordo Internacional de Licenciamento de Programa ("IPLA") , obtido do link : [https://www-03.ibm.com/software/sla/sladb.nsf/pdf/ipla/\\$file/ipla\\_pt.pdf](https://www-03.ibm.com/software/sla/sladb.nsf/pdf/ipla/$file/ipla_pt.pdf);
  - e) Políticas de software IBM - [www.ibm.com/softwarepolicies](http://www.ibm.com/softwarepolicies);
    - I. Backup use policies – IBM Customer Agreement (ICA);
    - II. Backup use policies – IBM International Program License Agreement;
    - III. Temporary additional use policy– Temporary Additional Use.
  - f) Documentos IBM referentes a "Informações das Licenças":
    - I. LI - "Informação da Licença" (ou "IBM License Information Document") - IBM InfoSphere DataStage v11.7.1, Numero do Programa: 5724-Q36;
    - II. LI - "Informação da Licença" (ou "IBM License Information Document") - IBM InfoSphere Information Server Pack for SAP Applications v8.2, Numero do Programa: 5724-Q55;
    - III. LI - "Informação da Licença" (ou "IBM License Information Document") - IBM InfoSphere DataStage and QualityStage Designer v11.7.1, Numero do Programa: 5724-Q36.
  - g) IBM International Passport Advantage Agreement ou "IPAA":
    - I. Termos de Licenciamento de Subcapacidade - disponível em <http://www-01.ibm.com/software/passportadvantage/subcaplicensing.html>;
      - a. Use Eligible Sub-capacity Products (52KB) 24 January 2018;
      - b. Use Eligible Virtualization Technologies (294KB) 15 October 2019;
      - c. Use Eligible Processor Technologies (29KB) 11 April 2019.
  - h) Adendo de Processamento de Dados da IBM (DPA) - Apêndice do DPA;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

## CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

## CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários das quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Código do Produto	Descrição	Qtd.	Tipo	Preço Unitário	Preço Global
<b>Suporte e Manutenção das Licenças – Item 1</b>					
E027NLL	IBM License Metric Tool Per Establishment Annual SW Subscription & Support Renewal	1	Suporte e Manutenção das licenças	R\$ -	R\$ -
E04NZLL	IBM InfoSphere DataStage and QualityStage Designer Concurrent User Annual SW Subscription & Support Renewal	10	Suporte e Manutenção das licenças	R\$ 3.017,00	R\$ 30.170,00
E04PLLL	IBM InfoSphere DataStage for Non-Production Environments Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	400	Suporte e Manutenção das licenças	R\$ 69,49	R\$ 27.796,00
E04PJLL	IBM InfoSphere DataStage Processor Value Unit (PVU) Annual SW Subscription & Support Renewal	400	Suporte e Manutenção das licenças	R\$ 138,89	R\$ 55.556,00
E0DACLL	IBM InfoSphere Information Server Pack for SAP Applications for Non-Production Environments Install Annual SW Subscription & Support Renewal	1	Suporte e Manutenção das licenças	R\$ 11.043,26	R\$ 11.043,26
E0DAALL	IBM InfoSphere Information Server Pack for SAP Applications Install Annual SW Subscription & Support Renewal	1	Suporte e Manutenção das licenças	R\$ 21.920,36	R\$ 21.920,36
<b>Preço Global do item 1 – Suporte e Manutenção das Licenças</b>					R\$ 146.485,62

<b>Treinamentos – Item 2</b>					
N/A	IBM InfoSphere DataStage Essentials - 5 participantes	1	Treinamento	R\$ 32.037,04	R\$ 32.037,04
N/A	IBM InfoSphere DataStage engine Administration for Information Server - 5 participantes	1	Treinamento	R\$ 7.567,34	R\$ 7.567,34
<b>Preço Global do item 2 - Treinamentos</b>					R\$ 39.604,38
<b>TOTAL</b>					R\$ 186.090,00

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 186.090,00 (Cento e oitenta e seis mil e noventa reais)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA V. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **COPEL** por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da “Cláusula Faturamento”.

2. Sobre o valor do documento fiscal a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 2.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
3. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
4. Sobre o valor do documento fiscal, a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação previdenciária.

#### CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela **COPEL**, de acordo com os preços constantes na Cláusula "Preços e Valor do Contrato" adotando como destinatário a **COPEL**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
  - 1.1 Somente para os casos em que a **COPEL** possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da **COPEL** e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
2. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
3. O documento fiscal deve ser protocolado junto ao Departamento de Governança, Gestão e Segurança de TI - DGSI, à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A1, Mossunguê, em Curitiba, Paraná.
4. A **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula por subsidiária integral/Holding, de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL	PERCENTUAL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	66,40 %
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	22,49 %
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	8,77 %
COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.	0,71 %
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (Holding)	1,63 %

5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela **CONTRATADA** e apresentado à **COPEL** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
7. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
8. A **CONTRATADA** deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
  - a) Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido.
  - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03:

Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e - Contribuição para o PIS/PASEP.

- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, sob pena de retenção do ISS.
  10. A **CONTRATADA**, ao emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a **COPEL**, o arquivo (de extensão ".pdf") para o e-mail [certi.nf@copel.com](mailto:certi.nf@copel.com) com a identificação do número do Contrato e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail.
  11. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
  12. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
  13. A **COPEL** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
  14. Quando aplicável, a **COPEL** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
  15. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a **CONTRATADA** encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples ( Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004) informando em qual anexo está enquadrado.
  16. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **COPEL** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, o sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da **CONTRATADA**, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.
  17. A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL (HOLDING), a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., não responderão solidariamente pelo eventual inadimplemento das obrigações assumidas individualmente, ficando a responsabilidade de cada subsidiária integral limitada aos valores previstos para faturamento de cada uma delas.
  18. Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste Contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.

#### **CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela **COPEL**, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas "Preços e Valor do Contrato" e "Prazo de Vigência", a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na "Cláusula Faturamento", conforme cronograma de calendário de pagamentos fixado no site "[www.copel.com](http://www.copel.com)" (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a **COPEL** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. A **COPEL** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da **COPEL** incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
  - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - b) Correção monetária com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste a cada 12 (doze) meses contados da **data de apresentação da proposta**, incidindo sobre o seu valor atualizado, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
2. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
3. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.

#### **CLÁUSULA IX. PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo de execução do contrato será composto pelos seguintes prazos:
  - a) 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para conclusão do treinamento e emissão do Termo de Aceite do Treinamento.;
  - b) 12 (doze) meses de suporte e manutenção para todo o software, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei..
2. O término do prazo de execução deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de execução.

#### **CLÁUSULA X. PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.
3. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA XI. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **COPEL**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS**

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à **CONTRATADA**:

1. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Grupo **COPEL** preste serviços à **COPEL**, conforme Decreto Estadual que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da **COPEL**.
3. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
4. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a **COPEL**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **COPEL** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
5. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da **COPEL** ou de terceiros, comunicando imediatamente à **COPEL**.
6. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à **COPEL**.
7. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **COPEL**, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.
8. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da **COPEL** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico "http://goo.gl/6ZRCph".

#### **CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a **COPEL** e a **CONTRATADA**.
2. Se optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, da comunicação desta contratação às respectivas Secretarias da Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/06.
3. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

4. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, o Boletim de Medição.
  - 4.1 Se o documento fiscal não for apresentado juntamente com o Boletim de Medição, não será protocolado e poderá ser recusado eletronicamente.
5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
7. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela **COPEL**, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
8. Recolher ao final do expediente as ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, eximindo a **COPEL** de qualquer responsabilidade por qualquer dano ou extravio.
9. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **COPEL** autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
  - 9.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **COPEL** e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra justa razão, a critério da **COPEL**.
  - 10.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará qualquer ônus adicional para a **COPEL**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
11. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **COPEL** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
12. Preservar os bens e interesses da **COPEL**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
13. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
14. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **COPEL** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
15. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
16. Entregar imediatamente à administração da **COPEL**, quaisquer objetos porventura encontrados no interior das instalações, com anotação dos respectivos locais e datas.
17. Fechar janelas, portas e desligar luzes após o término dos serviços.
18. Comunicar à **COPEL** eventuais irregularidades nas suas instalações, notadamente elétricas e hidráulicas.
19. Controlar a frequência dos participantes dos cursos de cada turma, através de uma lista de presença fornecida pela **COPEL**.
20. Permitir o acompanhamento de profissionais da **COPEL** na realização dos cursos contratados.
21. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores.



22. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e fornecimento de apostilas e outros materiais didáticos pedagógicos necessários para a perfeita realização dos cursos contratados, responsabilizando-se também por todas as despesas envolvidas.
23. Fornecer certificado a todos os participantes que concluírem os cursos, com um índice de, no mínimo, 75% de frequência.
24. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pela **COPEL**.
25. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
26. Atender a requisitos especiais relativos à legislação ambiental e de saúde e segurança do trabalho.
27. Comunicar imediatamente à **COPEL** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
28. Comunicar à **COPEL** as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à **COPEL**.
29. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
30. Cumprir com as demais obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto em anexo.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

#### **CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA COPEL**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **COPEL**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela **COPEL** em até 3 (três) dias úteis do aceite.

#### **CLÁUSULA XV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br) e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em [www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade](http://www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade)), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

##### **1. Responsabilidade Social:**

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e enviar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no

compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.

## 2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

## CLÁUSULA XVI. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente Contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COPEL** - disponível em seu sítio eletrônico ([www.copel.com](http://www.copel.com)). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COPEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela **COPEL** e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL**, dentre os quais:
  - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia;
  - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

## CLÁUSULA XVII. FISCALIZAÇÃO

A **COPEL** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo

a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à **COPEL**.

2. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **COPEL** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da **COPEL** ou de seus prepostos.
4. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir à **COPEL** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.

#### **CLÁUSULA XVIII. GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à **COPEL**, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
  - 2.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela não apresentação de documento que comprove o seu desenquadramento como optante pelo SIMPLES NACIONAL.
  - 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
  - 2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto.
  - 2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
  - 2.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
  - 2.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Descrição Detalhada do Objeto, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
  - 2.11. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.

- 2.12. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
- 2.13. Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do treinamento, limitado a 30 (trinta) dias, por atraso no Aceite de Treinamento. Atingido esse limite, a COPEL poderá tomar as medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à **COPEL** suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.
- §1º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COPEL ou, quando for o caso, cobrada judicialmente ou ainda ser compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §2º A multa aplicada será objeto de notificação.
- §3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **COPEL** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **COPEL**.
- §4º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.
- §5º A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela **COPEL**, inclusive a rescisão contratual.
- §6º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- §7º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da **COPEL**, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

#### **CLÁUSULA XX. GARANTIA DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato à **COPEL**, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante do Edital, sob pena de aplicação de sanção.
2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma dentre as seguintes modalidades previstas em Lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 9.304,50 (nove mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos)**.
3. O atraso na apresentação da garantia sujeita a **CONTRATADA** à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **COPEL** a rescindir o Contrato.
4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **COPEL** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **COPEL** à **CONTRATADA**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

- 4.1 O instrumento de garantia deverá conter todas empresas (holding e subsidiárias) contratantes, devendo ser encaminhado via e-mail para a **COPEL**. Quando o documento apresentado não possuir assinatura eletrônica digital, deverá ser encaminhado o documento original.
- 4.2 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
- 4.3 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do Contrato.
- 4.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA** for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta do Banco do Brasil, de acordo com os seguintes dados da subsidiária integral/Holding e de acordo com os percentuais da tabela abaixo:

Subsidiária integral	Agência	Conta Corrente	Percentual
Copel Distribuição S.A.	3064-3	111500-6	66,40 %
Copel Geração e Transmissão S.A.	3306-5	11100-7	22,49 %
Copel Telecomunicações S.A.	3064-3	66666-1	8,77 %
Copel Comercialização S.A.	3064-3	112100-6	0,71 %
Companhia Paranaense de Energia - COPEL (Holding)	3064-3	3574-2	1,63 %

- 4.5 Deverá ser utilizado o Identificador 1, para o CNPJ do depositante e o Identificador 3, para a Razão social do depositante.
5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
6. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
  - a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da **COPEL**, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;
  - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.

#### **CLÁUSULA XXI. GARANTIA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os chamados abertos até a data de término da vigência do contrato serão concluídos dentro dos prazos previstos no SLA, independentemente do encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA XXII. CONFIDENCIALIDADE**

A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a **COPEL**, doravante denominadas de "Informações Confidenciais", exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.

1. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
2. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação.

### CLÁUSULA XXIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

### CLÁUSULA XXIV. RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL**.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COPEL** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da **COPEL** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,

#### PELA COPEL

<documento assinado eletronicamente>  
FERNÃO GOMES FRANCISCO JUNIOR  
Gerente da Divisão de Relacionamento, Arquitetura e Projetos  
da Tecnologia da Informação

<documento assinado eletronicamente>  
MARIANA OLIVEIRA DA SILVA  
Gerente da Divisão de Sistemas de Negócio da  
Copel Telecomunicações S. A.

<documento assinado eletronicamente>  
SANDRO BERNERT  
Gerente da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação  
da Copel Geração e Transmissão S. A.

<documento assinado eletronicamente>  
SERGIO FERREIRA DE LIMA  
Gerente da Divisão de TI e Fomento à produtividade da  
Copel Distribuição S. A.

<documento assinado eletronicamente>  
EDUARDO JIMENEZ ARAQUE ARPON  
Superintendente de Gestão da Comercialização

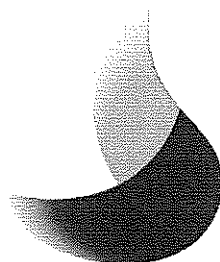
#### PELA CONTRATADA

<documento assinado eletronicamente>  
JÚLIO EDUARDO COSTA SANTOS  
Presidente

Testemunhas:

<documento assinado eletronicamente>  
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA MORO  
CPF: 049.130.969-40

<documento assinado eletronicamente>  
CINTIA TOMBI BRUSTOLONI  
CPF: 063.691.759-27



# Eletrobras

## Eletrosul

**CONTRATO Nº 1304180055**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE TELEMÁTICA NA SEDE DA ELETROSUL EM FLORIANÓPOLIS/SC E NA REGIONAL DE MANUTENÇÃO DE SANTA CATARINA - RMSC, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ATENDENTE DE TELEMÁTICA DE NÍVEL 1, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DTL-0028/2017 E ANEXO 2 - LISTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES DOS DOCUMENTOS DE CONTRATO.

**CONTRATADA:** DATAVOX TELEINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA LTDA.

**CONTATO:** SRA. MARTA ITAMARO STRELOW

**TELEFONE:** (48) 3381.3422 - FAX: (48) 3381.3423

**E-MAIL:** DATAVOX@DATAVOX.COM.BR

**ELABORADO POR:** LUCIANA DOS S. BARDUCCO

**TELEFONE:** 48 - 3231.7101 - FAX: 48 - 3234.4422

**E-MAIL:** LUCIANAB@ELETROSUL.GOV.BR





## PARTE 1 – CONTRATO

**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos e seu Gerente da Divisão de Gestão de Licitação e Contratos, doravante denominada Eletrosul, e **Datavox Teleinformática e Infraestrutura Ltda.**, situada na Rua Victor Meirelles, nº 09, loja 02, Bairro Campinas, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 03.219.328/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de Serviços de atendimento às solicitações de telemática na Sede da Eletrosul em Florianópolis/SC e na Regional de Manutenção de Santa Catarina - RMSC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017 e Anexo 2 – Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.
2. Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 10027/2018 e da Proposta s/nº de 06/04/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5.
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da Eletrosul e da CONTRATADA.
4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da Eletrosul, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.
6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a Eletrosul", e outras semelhantes, significam que, pela Eletrosul, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais,



Eletrobras  
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Aníônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambigüidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a Eletrosul, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. A Eletrosul, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambigüidades ou dúvidas porventura existentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela Eletrosul qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) período(s) iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Quinta – Prorrogação de Prazo.

### CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8666/93.
2. A CONTRATADA notificará a Eletrosul, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
  - 2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
  - 2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.
  - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no Contrato ou em Lei.

PARTE 1 – CONTRATO

1-2

CONTRATO Nº 1304180055

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a Eletrosul apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.
4. A Eletrosul poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.
5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da Eletrosul, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência da Eletrosul.
7. Com o fim da suspensão contratual, é obrigatória a emissão de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos de execução e vigência pelo mesmo período de tempo em que o contrato ficou suspenso.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS**

1. Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis pelo período de um ano.
2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**, como descrito na "Lista de Preços", que integra a proposta.
3. A Eletrosul pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, os preços estabelecidos na "Lista de Preços".
4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.
5. Poderá ocorrer repactuação dos preços estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Sétima – Repactuação, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade do serviço e os preços vigentes no mercado, vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro, taxa cambial ou salário mínimo, conforme preconiza a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que instituiu o Programa de Estabilização Econômica no país.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO**

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme a seguir:
  - a) da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da



**Eletronbras**  
Eletronbras

Eletronbras Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletronbras.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

- b) da variação dos custos dos materiais, insumos e equipamentos necessários a execução do serviço, será contado da data limite para a apresentação da proposta;
- 1.1 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
  - 1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
  2. Caso não existam sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, no seu pleito de repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do exame necessário, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
  3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Eletronbras, seu direito à repactuação, até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer, de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.
    - 3.1 Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula (por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação da repactuação, ou por interesse da Administração) prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
      - I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação contratual;
      - II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento poderá prejudicar a prorrogação;
      - III – Qualquer situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.
  4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
  5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6. A Eletrosul poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, serão negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença maternidade, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do Contrato em vigência;
  - c) O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional;
  - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - f) A disponibilidade orçamentária da Eletrosul.
9. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
  - b) Em data futura desde que acordada entre as partes;
  - c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente no que envolver revisão de custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.
    - c.1) O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

1. Caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da Eletrosul, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, em caso de primeira falta, contada da data do recebimento da comunicação.
  - 1.1 Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação



**Eletrobras**  
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

da Eletrosul exposta no item 1 desta Cláusula, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subsequente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

- 1.2 Nos casos em que a pendência não for sanada dentro do período de faturamento, as multas serão aplicadas no faturamento do mês em curso e subsequentes até a regularização da pendência.
2. Caso haja reincidência no descumprimento do mesmo dispositivo contratual, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável.
3. A multa a que se referem os itens 1 e 2 desta cláusula será aplicada mensalmente, deduzindo-se dos créditos a serem pagos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADA não possa concluir o serviço de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das penalizações já aplicadas anteriormente, em relação a este Contrato.
5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
6. Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.
7. A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.
8. Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à Eletrosul.
9. O valor da multa aplicada será deduzido da fatura. Caso o crédito (Saldo Contratual) da CONTRATADA junto à Eletrosul seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor excedente poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente.
10. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

1. A Eletrosul pagará mensalmente o valor correspondente aos serviços executados, em até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega dos documentos de cobrança no órgão gestor do Contrato, conforme atestado pelo Boletim de Medição Mensal, emitido de acordo com a Cláusula Décima - Medição.
  - 1.1 Caso ocorra divergência entre a alíquota informada e a aplicada de fato, a Eletrosul fará a retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.
2. Para se habilitar ao recebimento do valor do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do documento de cobrança, acompanhada de uma cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, quitadas, bem como a Folha de Pagamento do Pessoal vinculado a este Contrato diretamente ao órgão Gestor do Contrato, no seguinte endereço:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS  
Divisão de Gestão de Licitação e Contratos - DGLC  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro: Pantanal  
CEP: 88.040-901 – Florianópolis - SC  
Telefone: 48 – 3231. 7115  
Fax: 48 – 3234.4422 - 3234.2687  
E-mail: contratos@eletrosul.gov.br  
CNPJ: 00073957/0001-68  
Inscrição Estadual: 250254670
- 2.1 As guias de recolhimento do INSS e FGTS deverão ser do mês **anterior** ao do faturamento em curso. A Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual deverá ser do mês objeto do faturamento em curso.
  - 2.1.1 No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.
- 2.2 A não apresentação de cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este Contrato do mês em curso, implicará a retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
  - 2.2.1 No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
- 2.3 O prazo para processamento de pagamento do crédito retido será de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos documentos faltantes no órgão gestor do Contrato.
3. As guias de recolhimento deverão conter o número do Instrumento Contratual, colocado como observação. No caso de obra, o número da matrícula do Cadastro



Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

Específico do INSS (CEI) deverá ser indicado no campo específico da guia.

4. A aprovação do documento de cobrança e conseqüente liberação do pagamento pelo órgão financeiro estará condicionada à aprovação das guias pelo órgão gestor do Contrato.
5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, e deverão referir-se ao:
  - Número do Instrumento Contratual.
6. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 25 do mês de competência. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.
7. A Eletrosul reserva o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste Contrato.
8. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is) própria(s), em nome da Eletrosul e no valor ajustado contratualmente, sob pena de não recebimento de seus créditos.
9. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido nesta CLÁUSULA só será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da Eletrosul.
10. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela Eletrosul, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.
11. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no mês seguinte.
12. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.
13. A Eletrosul efetuará o pagamento através do sistema de Cadastro Correntista.
14. Se o pagamento for feito com atraso por culpa da Eletrosul, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

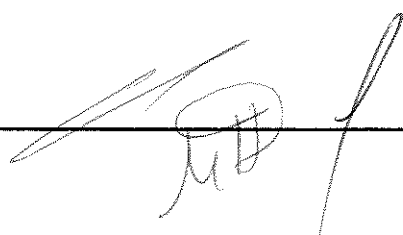


CONTRATO Nº 1304180055

15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos federais.
16. A Eletrosul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual.
17. Para realização de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. Caso esteja irregular, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Eletrosul.
18. Não atendida a notificação será aplicada a sanção de multa prevista no item 1 da Cláusula OITAVA - MULTAS. Em havendo reincidência injustificada em relação a este fato poderá a Eletrosul aplicar as demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO

1. O Boletim de Medição Mensal, contendo o quantitativo dos serviços realizados no mês e seus respectivos preços, será emitido pela Eletrosul através da Fiscalização dos Serviços, que o encaminhará à CONTRATADA, liberando para faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços. No caso de último faturamento, o Boletim de Medição Mensal será emitido e encaminhado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.
2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição da Eletrosul, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na "Lista de Preços".
3. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e na Cláusula Nona - Pagamentos, e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.
4. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.
5. A emissão do Boletim Mensal de Medição está condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA das folhas pontos dos empregados vinculados ao contrato.





**Eletrobras**  
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da Eletrosul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
2. Qualquer alteração deste contrato somente será considerada quando feita através de TERMO ADITIVO, assinado pelas PARTES, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 78, da Lei nº 8.666/93, e disposições da Lei nº 9.854/99, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 79 e 80 do Estatuto Jurídico das Licitações.
2. A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de rescisão e terá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.
3. Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da rescisão oferecerá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à Eletrosul.
4. A rescisão do Contrato não exclui outras penalidades previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
  - 1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.
2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a Eletrosul.
3. Em caso de serviços executados em instalações da Eletrosul a CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
  - 3.1 Fica expressamente acordado que se a Eletrosul for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da Eletrosul já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a Eletrosul poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.
5. A CONTRATADA pagará pontualmente aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a Eletrosul, e atenderá prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome.
6. Caso se verifique a inadimplência no pagamento ou depósito, pela CONTRATADA, de quaisquer verbas trabalhistas ou previdências devidas aos trabalhadores alocados à execução do objeto do Contrato, fica a Eletrosul desde já autorizada a realizar o pagamento ou depósito diretamente a tais obreiros, ao INSS ou FGTS, conforme o caso, estando a mesma autorizada, inclusive, ao pagamento de verbas rescisórias. Nos casos em que haja impossibilidade, **por meio de medidas administrativas**, de pagamento ou depósito diretamente aos trabalhadores alocados ao Contrato, ou aos órgãos arrecadadores competentes, a Eletrosul poderá empreender providências para a solução por meio de depósito judicial.
  - 6.1 Fica autorizado a Eletrosul, desde já, em descontar da CONTRATADA os valores necessários para realizar o pagamento ou depósito diretamente a tais obreiros, ao



**Eletrobras**  
Eletrosul

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

INSS ou FGTS, conforme o caso, das verbas rescisórias da(s) das fatura(s) vencidas e a vencer, citados no item acima. O desconto em tela será destinado aos pagamentos ou depósitos cujo atraso tenha sido verificado, e não desobriga a CONTRATADA dos pagamentos ou depósitos trabalhistas e previdenciários vincendos ou das parcelas vencidas que não tenham sido integralmente satisfeitas pelo pagamento ou depósito direto feito pela Eletrosul, em virtude de insuficiência do valor da fatura retida.

- 6.2 O desconto a ser feito pela Eletrosul sobre os valores a serem pagos à Contratada abrangerá também eventuais multas e outras rubricas decorrentes do atraso na quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 6.3 Eventual depósito ou pagamento realizado diretamente pela Eletrosul tem a finalidade exclusiva de prevenir passivo trabalhista, em vista da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, e não caracteriza a subordinação direta dos trabalhadores alocados à execução do objeto do Contrato em relação à Eletrosul.
- 6.4 A prova de pagamento aos obreiros ou de depósito direto ao INSS ou FGTS, conforme o caso, desonera a Eletrosul de qualquer dívida em relação a CONTRATADA, até o limite do valor comprovado.
7. A CONTRATADA deverá providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
8. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
9. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
10. Será caracterizada como falha na execução do Contrato, sujeita à aplicação de multa, conforme estabelecida na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da rescisão da avença e da aplicação de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, entre outras, as seguintes condutas:
  - 10.1 Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados.
  - 10.2 Não recolhimento do FGTS dos empregados.
  - 10.3 Não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como seu crédito cedido, sem o consentimento expresso da Eletrosul.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da Eletrosul, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Eletrosul, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela Eletrosul, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da Eletrosul de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.
2. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a Eletrosul.
3. A CONTRATADA será responsável e indenizará a Eletrosul e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas,



Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: www.eletrosul.gov.br



CONTRATO Nº 1304180055

honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

4. A Eletrosul, quando do pagamento, fará todas as retenções legais aplicáveis relativas a impostos, taxas e/ou contribuições conforme previsto na legislação.
5. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
6. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos referentes ao meio ambiente vigentes no país, bem como as normas e regulamentos da Eletrosul relacionados a este tema e a Política Ambiental das Empresas Eletrobras.
7. Nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, fica vedada a contratação de familiar de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, diretores ou conselheiros da Eletrosul.
  - 7.1 Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 7.2 O atendimento do presente dispositivo ocorrerá por meio de apresentação de declaração emitida pela empresa contratada atestando inexistir a relação de parentesco mencionada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR E RECURSOS DESTA CONTRATO**

1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 358.932,64 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a preços de 06/04/2018.
2. Os pagamentos serão efetuados pela Eletrosul, em reais, com recursos vinculados à(s) Classificação(ões) Econômico-Financeiras CEF nº(s): 610540801.1919.2618.1205.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

1. Para efeitos deste Contrato, a Eletrosul designa como gestor o Sr. Rodrigo de Oliveira Fernandes, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS  
Divisão de Gestão de Licitação e Contratos - DGLC  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro: Pantanal  
CEP: 88.040-901 – Florianópolis - SC  
Telefone: 48 – 3231. 7115  
Fax: 48 – 3234.4422 - 3234.2687  
E-mail: contratos@eletrosul.gov.br

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.
2. A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do Contrato ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, do Ministério do Trabalho, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela Eletrosul, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.
2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.
3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações cedidas pela Eletrosul, por força deste Instrumento Contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, no entanto, deverá respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela Eletrosul. Até o término dos serviços, a CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a quaisquer das partes das instalações, exceto aqueles danos devidos a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA - CÓDIGOS E POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, o Guia do Colaborador e a Política Ambiental Unificada Eletrobras Eletrosul, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da Eletrosul indicado abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.



Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

CNPJ: 00.073.957/0001-68 - Inscrição Estadual: 250.254.670

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - Pantanal - CEP 88.040-901 - Florianópolis-SC - Site: [www.eletrosul.gov.br](http://www.eletrosul.gov.br)



CONTRATO Nº 1304180055

- Compromissos, Códigos e Políticas:

<http://www.eletrosul.gov.br/investidores/governanca-corporativa/compromissos-codigos-e-politicas>

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA – MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Manual de Segurança e Saúde Ocupacional, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa <http://www.eletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao>, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS

1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Eletrobras, assim definidos:
  - a) fraudar o presente contrato;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
  - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
2. As sanções indicadas no item 1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula VIGÉSIMA - SÉTIMA – ATOS LESIVOS À ELETROBRAS deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
  - a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
  - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto



**CONTRATO Nº 1304180055**

da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – NONA – FORO**

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, 15/05/2018

Pela Datavox Teleinformática Ltda.:

Pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.:



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s).  
MARTA ITAMARO STRELOW (FCH07078-0TA5) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Recibo Nº: 889438.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 16, São José - 17 de maio de 2018

RODRIGO MARTINS PIRES - Escrevente Notarial

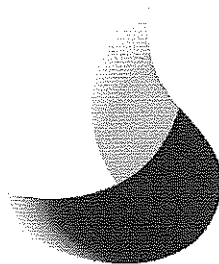
Edson Augusto Buch  
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos

Rodrigo de Oliveira Fernandes  
Gerente da Divisão de Gestão de Licitação e Contratos

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome: Israel Quint de Souza  
CPF: 003.453.589-61



# Eletrobras

## Eletrosul

**CONTRATO Nº 4500013529**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE TELEMÁTICA NA SEDE DA ELETROSUL EM FLORIANÓPOLIS/SC E NA REGIONAL DE MANUTENÇÃO DE SANTA CATARINA – RMSC, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ATENDENTE DE TELEMÁTICA DE NÍVEL 1, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DTL-0028/2017 E ANEXO 2 - LISTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES DOS DOCUMENTOS DE CONTRATO.

**CONTRATADA:** ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**CONTATO:** SR. FELIPE ALVES/GERENTE DE CONTAS - GOVERNO

**TELEFONE:** (48) 3203.7100 – RAMAL: 7157

**E-MAIL:** FELIPE.ALVES@ILHASERVICE.COM.BR

**ELABORADO POR:** LUCIANA DOS SANTOS

**TELEFONE:** 48 – 3231.7101

**E-MAIL:** LUCIANAB@ELETROSUL.GOV.BR

.....

## PARTE 1 – CONTRATO

**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 00.073.957/0001-68, neste ato representada pelo Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul e pela Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores, doravante denominada Eletrosul, e Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda, situada na Rua Sete de Setembro, nº 16, Bairro Kobrasol, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 85.240.869/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

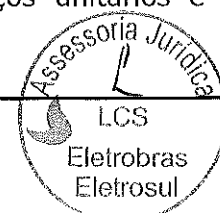
### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Prestação de Serviços de atendimento às solicitações de telemática na Sede da Eletrosul em Florianópolis/SC e na Regional de Manutenção de Santa Catarina - RMSC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017 e Anexo 2 – Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.
2. Este Contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº DL.ESU.00017.2019 e da Proposta s/nº de 09/05/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos 1, 2 e 3.
2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da Eletrosul e da CONTRATADA.
4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da Eletrosul, como se constasse de todos.
5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.
6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a Eletrosul", e outras semelhantes, significam que, pela Eletrosul, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais,

PARTE 1 – CONTRATO



1-1

CONTRATO Nº 4500013529

indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambigüidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a Eletrosul, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
8. A Eletrosul, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambigüidades ou dúvidas porventura existentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela Eletrosul qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

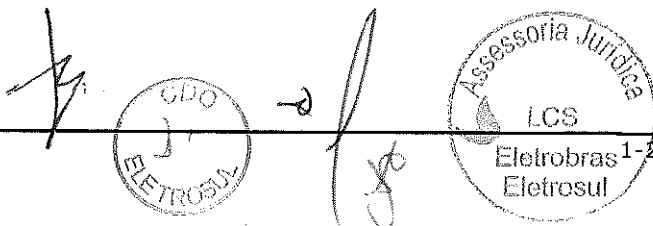
### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contado de 01/06/2019, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) período(s) iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Quinta – Prorrogação de Prazo.

### CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8666/93.
2. A CONTRATADA notificará a Eletrosul, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
  - 2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
  - 2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.
  - 2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da cláusula penal, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no Contrato ou em Lei.

PARTE 1 – CONTRATO



Handwritten signatures and stamps: GDO ELETROSUL, Assessoria Jurídica LCS Eletrosul 1-2 Eletrosul.

CONTRATO Nº 4500013529

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a Eletrosul apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.
4. A Eletrosul poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.
5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da Eletrosul, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.
6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência da Eletrosul.
7. Com o fim da suspensão contratual, é obrigatória a emissão de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos de execução e vigência pelo mesmo período de tempo em que o contrato ficou suspenso.

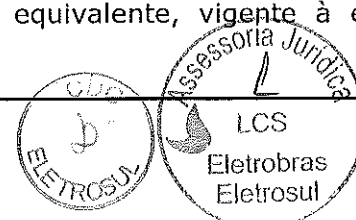
#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

1. Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis pelo período de um ano.
2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**, como descrito na "Lista de Preços", que integra a proposta.
3. A Eletrosul pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, os preços estabelecidos na "Lista de Preços".
4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.
5. Poderá ocorrer repactuação dos preços estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Sétima – Repactuação, tomando como parâmetros básicos a manutenção da qualidade do serviço e os preços vigentes no mercado, vedada a utilização de qualquer índice econômico-financeiro, taxa cambial ou salário mínimo, conforme preconiza a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que instituiu o Programa de Estabilização Econômica no país.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme a seguir:
  - a) da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da

PARTE 1 – CONTRATO



1-3

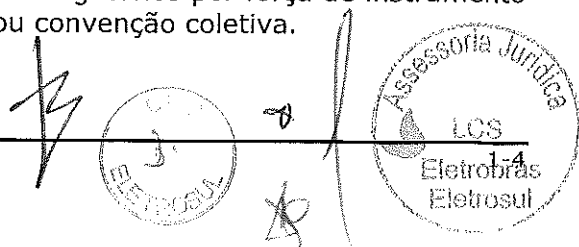
Handwritten signature and initials.

CONTRATO Nº 4500013529

apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

- b) da variação dos custos dos materiais, insumos e equipamentos necessários a execução do serviço, será contado da data limite para a apresentação da proposta;
- 1.1 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datase-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
2. Caso não existam sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA comprovar, no seu pleito de repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do exame necessário, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Eletrosul, seu direito à repactuação, até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer, de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.
- 3.1 Nas situações abaixo relacionadas, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula (por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação da repactuação, ou por interesse da Administração) prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
- I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação contratual;
- II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento poderá prejudicar a prorrogação;
- III – Qualquer situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARTE 1 – CONTRATO



Assessoria Jurídica  
LCS  
Eletrobras  
Eletrosul

6. A Eletrosul poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato, serão negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença maternidade, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do Contrato em vigência;
  - c) O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional;
  - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - f) A disponibilidade orçamentária da Eletrosul.
9. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
  - b) Em data futura desde que acordada entre as partes;
  - c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente no que envolver revisão de custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.
    - c.1) O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

1. Caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da Eletrosul, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, até o cumprimento das referidas exigências, em caso de primeira falta, contada da data do recebimento da comunicação.
  - 1.1 Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação

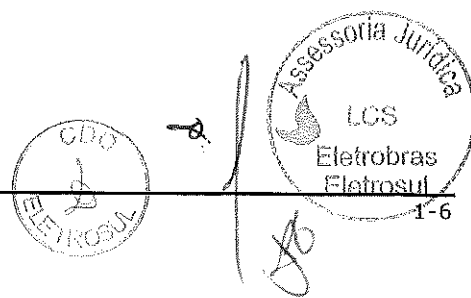


CONTRATO Nº 4500013529

da Eletrosul exposta no item 1 desta Cláusula, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subsequente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

- 1.2 Nos casos em que a pendência não for sanada dentro do período de faturamento, as multas serão aplicadas no faturamento do mês em curso e subsequentes até a regularização da pendência.
2. Caso haja reincidência no descumprimento do mesmo dispositivo contratual, a multa diária elevar-se-á para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável.
3. A multa a que se referem os itens 1 e 2 desta cláusula será aplicada mensalmente, deduzindo-se dos créditos a serem pagos à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADA não possa concluir o serviço de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das penalizações já aplicadas anteriormente, em relação a este Contrato.
5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
6. Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.
7. A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.
8. Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à Eletrosul.
9. O valor da multa aplicada será deduzido da fatura. Caso o crédito (Saldo Contratual) da CONTRATADA junto à Eletrosul seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor excedente poderá ser cobrado judicial ou extrajudicialmente.
10. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem outras previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

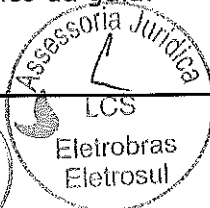
PARTE 1 – CONTRATO



## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

1. A Eletrosul pagará mensalmente o valor correspondente aos serviços executados, em até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega dos documentos de cobrança no órgão gestor do Contrato, conforme atestado pelo Boletim de Medição Mensal, emitido de acordo com a Cláusula Décima - Medição.
- 1.1 Caso ocorra divergência entre a alíquota informada e a aplicada de fato, a Eletrosul fará a retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.
2. Para se habilitar ao recebimento do valor do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do documento de cobrança, acompanhada de uma cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS, quitadas, bem como a Folha de Pagamento do Pessoal vinculado a este Contrato diretamente ao órgão Gestor do Contrato, no seguinte endereço:  
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul - DPS  
Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal  
CEP 88040-901 Florianópolis/SC  
E-mail: contratos@eletrosul.gov.br  
Fone: (48) 3231-7115  
CNPJ: 00073957/0001-68  
Inscrição Estadual: 250254670
- 2.1 As guias de recolhimento do INSS e FGTS deverão ser do mês **anterior** ao do faturamento em curso. A Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual deverá ser do mês objeto do faturamento em curso.
- 2.1.1 No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.
- 2.2 A não apresentação de cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este Contrato do mês em curso, implicará a retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
- 2.2.1 No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a Folha de Pagamento do pessoal vinculado a este Instrumento Contratual do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
- 2.3 O prazo para processamento de pagamento do crédito retido será de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos documentos faltantes no órgão gestor do Contrato.
3. As guias de recolhimento deverão conter o número do Instrumento Contratual, colocado como observação. No caso de obra, o número da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser indicado no campo específico da guia.

PARTE 1 – CONTRATO

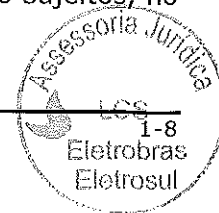


1-7

CONTRATO Nº 4500013529

4. A aprovação do documento de cobrança e conseqüente liberação do pagamento pelo órgão financeiro estará condicionada à aprovação das guias pelo órgão gestor do Contrato.
5. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, e deverão referir-se ao:
  - Número do Instrumento Contratual.
6. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 25 do mês de competência. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.
7. A Eletrosul reserva o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste Contrato.
8. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is) própria(s), em nome da Eletrosul e no valor ajustado contratualmente, sob pena de não recebimento de seus créditos.
9. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido nesta CLÁUSULA só será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da Eletrosul.
10. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela Eletrosul, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.
11. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no mês seguinte.
12. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.
13. A Eletrosul efetuará o pagamento através do sistema de Cadastro Correntista.
14. Se o pagamento for feito com atraso por culpa da Eletrosul, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.
15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos federais.

PARTE 1 - CONTRATO



16. A Eletrosul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do instrumento contratual.
17. Para realização de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA. Caso esteja irregular, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Eletrosul.
18. Não atendida a notificação será aplicada a sanção de multa prevista no item 1 da Cláusula OITAVA - MULTAS. Em havendo reincidência injustificada em relação a este fato poderá a Eletrosul aplicar as demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO

1. O Boletim de Medição Mensal, contendo o quantitativo dos serviços realizados no mês e seus respectivos preços, será emitido pela Eletrosul através da Fiscalização dos Serviços, que o encaminhará à CONTRATADA, liberando para faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços. No caso de último faturamento, o Boletim de Medição Mensal será emitido e encaminhado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.
2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição da Eletrosul, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na "Lista de Preços".
3. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e na Cláusula Nona - Pagamentos, e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.
4. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.
5. A emissão do Boletim Mensal de Medição está condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA das folhas pontos dos empregados vinculados ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da Eletrosul.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
2. Qualquer alteração deste contrato somente será considerada quando feita através de TERMO ADITIVO, assinado pelas PARTES, exclusive no que concerne às hipóteses previstas no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas pelo art. 78, da Lei nº 8.666/93, e disposições da Lei nº 9.854/99, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 77, 79 e 80 do Estatuto Jurídico das Licitações.
2. A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de rescisão e terá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.
3. Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da rescisão oferecerá o prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à Eletrosul.
4. A rescisão do Contrato não exclui outras penalidades previstas no Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que resultarem à Eletrosul, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.
2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a Eletrosul.
3. Em caso de serviços executados em instalações da Eletrosul a CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 3.1 Fica expressamente acordado que se a Eletrosul for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da Eletrosul já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a Eletrosul poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.
5. A CONTRATADA pagará pontualmente aos seus empregados, sem qualquer ônus adicional para a Eletrosul, e atenderá prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome.
6. Caso se verifique a inadimplência no pagamento ou depósito, pela CONTRATADA, de quaisquer verbas trabalhistas ou previdências devidas aos trabalhadores alocados à execução do objeto do Contrato, fica a Eletrosul desde já autorizada a realizar o pagamento ou depósito diretamente a tais obreiros, ao INSS ou FGTS, conforme o caso, estando a mesma autorizada, inclusive, ao pagamento de verbas rescisórias. Nos casos em que haja impossibilidade, **por meio de medidas administrativas**, de pagamento ou depósito diretamente aos trabalhadores alocados ao Contrato, ou aos órgãos arrecadadores competentes, a Eletrosul poderá empreender providências para a solução por meio de depósito judicial.

CONTRATO Nº 4500013529

- 6.1 Fica autorizado a Eletrosul, desde já, em descontar da CONTRATADA os valores necessários para realizar o pagamento ou depósito diretamente a tais obreiros, ao INSS ou FGTS, conforme o caso, das verbas rescisórias da(s) das fatura(s) vencidas e a vencer, citados no item acima. O desconto em tela será destinado aos pagamentos ou depósitos cujo atraso tenha sido verificado, e não desobriga a CONTRATADA dos pagamentos ou depósitos trabalhistas e previdenciários vincendos ou das parcelas vencidas que não tenham sido integralmente satisfeitas pelo pagamento ou depósito direto feito pela Eletrosul, em virtude de insuficiência do valor da fatura retida.
- 6.2 O desconto a ser feito pela Eletrosul sobre os valores a serem pagos à Contratada abrangerá também eventuais multas e outras rubricas decorrentes do atraso na quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 6.3 Eventual depósito ou pagamento realizado diretamente pela Eletrosul tem a finalidade exclusiva de prevenir passivo trabalhista, em vista da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, e não caracteriza a subordinação direta dos trabalhadores alocados à execução do objeto do Contrato em relação à Eletrosul.
- 6.4 A prova de pagamento aos obreiros ou de depósito direto ao INSS ou FGTS, conforme o caso, desonera a Eletrosul de qualquer dívida em relação a CONTRATADA, até o limite do valor comprovado.
7. A CONTRATADA deverá providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
8. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
9. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
10. Será caracterizada como falha na execução do Contrato, sujeita à aplicação de multa, conforme estabelecida na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da rescisão da avença e da aplicação de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, entre outras, as seguintes condutas:
- 10.1 Não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados.
- 10.2 Não recolhimento do FGTS dos empregados.
- 10.3 Não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

PARTE 1 – CONTRATO



1-12

### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como seu crédito cedido, sem o consentimento expresso da Eletrosul.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da Eletrosul, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Eletrosul, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

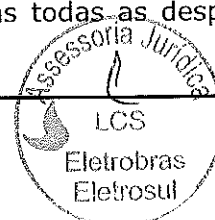
### CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela Eletrosul, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da Eletrosul de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.
2. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usados para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a Eletrosul.
3. A CONTRATADA será responsável e indenizará a Eletrosul e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas,

PARTE 1 – CONTRATO



1-13





CONTRATO Nº 4500013529

honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

4. A Eletrosul, quando do pagamento, fará todas as retenções legais aplicáveis relativas a impostos, taxas e/ou contribuições conforme previsto na legislação.
5. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
6. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos referentes ao meio ambiente vigentes no país, bem como as normas e regulamentos da Eletrosul relacionados a este tema e a Política Ambiental das Empresas Eletrobras.
7. Nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, fica vedada a contratação de familiar de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, diretores ou conselheiros da Eletrosul.
  - 7.1 Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
  - 7.2 O atendimento do presente dispositivo ocorrerá por meio de apresentação de declaração emitida pela empresa contratada atestando inexistir a relação de parentesco mencionada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR E RECURSOS DESTE CONTRATO

1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 457.142,64 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a preços de maio/2019.
2. Os pagamentos serão efetuados pela Eletrosul, em reais, com recursos vinculados a Conta Razão nº 4121001001 e Centro de Custo nº S504000000.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos deste Contrato, a Eletrosul designa como gestor o Sr. Rodrigo de Oliveira Fernandes, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul - DPS  
Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal  
CEP 88040-901 Florianópolis/SC  
E-mail: contratos@eletrosul.gov.br  
Fone: (48) 3231-7115

PARTE 1 – CONTRATO



1-14

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.
2. A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do Contrato ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, do Ministério do Trabalho, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela Eletrosul, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.
2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.
3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

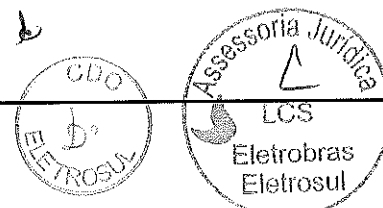
### CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações cedidas pela Eletrosul, por força deste Instrumento Contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, no entanto, deverá respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela Eletrosul. Até o término dos serviços, a CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a quaisquer das partes das instalações, exceto aqueles danos devidos a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA - CÓDIGOS E POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, o Guia do Colaborador e a Política Ambiental Unificada Eletrobras Eletrosul, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da Eletrosul indicado abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

PARTE 1 – CONTRATO



1-15

CONTRATO Nº 4500013529

- Compromissos, Códigos e Políticas:

<http://www.eletrosul.gov.br/investidores/governanca-corporativa/compromissos-codigos-e-politicas>

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA – MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Manual de Segurança e Saúde Ocupacional, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa <http://www.eletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao>, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

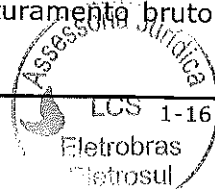
### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS

1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Eletrobras, assim definidos:
  - a) fraudar o presente contrato;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
  - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
2. As sanções indicadas no item 1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula VIGÉSIMA - SÉTIMA – ATOS LESIVOS À ELETROBRAS deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
  - a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
  - c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto

PARTE 1 – CONTRATO



CONTRATO Nº 4500013529

da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA – NONA – FORO

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.


Florianópolis, 31/05/2019.

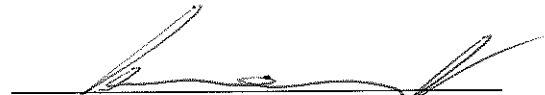
Pela Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.

  
Bruno De Brida

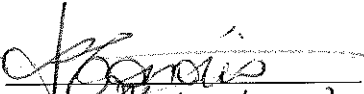
CONTRATO ASSINADO NA  
PRESENÇA DO EMPREGADO  
FILIPE DA SILVA PIOVESAN,  
MATRÍCULA 1540724.

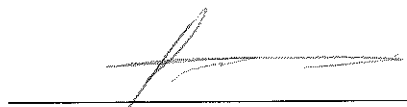
Pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.:

  
Angelita Maria Pereira  
Departamento de Produtividade  
e Qualidade da Unidade Sul

  
Rodrigo de Oliveira Fernandes  
Divisão de Gestão de Suprimentos,  
Contratos e Fornecedores

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Joana Rocha Pereira  
CPF: 863.304.319-63

  
Nome: Israel Quint de Souza  
CPF: 003.453.589-61

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 4500013529 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE TELEMÁTICA NA SEDE DA ELETROSUL EM FLORIANÓPOLIS/SC E NA REGIONAL DE MANUTENÇÃO DE SANTA CATARINA - RMSC, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ATENDENTE DE TELEMÁTICA DE NÍVEL 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL E ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul**, concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no **CNPJ/MF 02.016.507/0001-69**, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Produtividade da Unidade Sul e por sua Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores, doravante denominada simplesmente CGT Eletrosul, e **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 16, Bairro Kobrasol, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 85.240.869/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 4500013529, celebrado em 31/05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente instrumento alterar o preâmbulo, o item 1 da Cláusula Vigésima – Valor e Recursos Deste Contrato, o item 1 da Cláusula Vigésima – Primeira – Gestor do Contrato, o Anexo 2 - Lista de Preços, e a CG-3 do Anexo 3 – Condições Gerais.




#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

No instrumento contratual, onde se lê Eletrosul Centrais Elétricas S.A, leia-se Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, e onde se lê Eletrosul, leia-se CGT Eletrosul.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O item 1 da Cláusula Vigésima – Valor e Recursos Deste Contrato passa a ter a seguinte redação:

1. O valor total do presente Contrato passa de R\$ 457.142,64 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 468.014,94 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, conforme disposto no Anexo 2 – Lista de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA

O item 1 da Cláusula Vigésima – Primeira – Gestor do Contrato passa a ter a seguinte redação:

1. Para efeitos deste Contrato, a Eletrosul designa como gestor a Sra. Simone Angélica Alves, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço:

Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul - DPS  
Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF  
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal  
CEP 88040-901 Florianópolis/SC  
E-mail: [contratos@eletrosul.gov.br](mailto:contratos@eletrosul.gov.br)  
Fone: (48) 3231-7115

### CLÁUSULA QUINTA

O Anexo 2 – Lista de Preços, passa a ter a seguinte composição:

**Anexo 2 – Lista de Preços**

SUBITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	PREÇO UNIT. – R\$	VALOR TOTAL ANUAL – R\$
1.1	Atendimento às solicitações de telemática na Sede da Eletrosul em Florianópolis/SC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017, inserta no Anexo 1 do edital. (sem periculosidade).				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Mês	2	13.388,43	26.776,86
	Período de 01/08/2019 a 31/12/2019	Mês	5	13.724,64	68.623,20
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Mês	5	13.800,00	69.000,00
1.1.1	Horas Extras (Sede Eletrosul – sem periculosidade) – 70%				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Horas	14	34,49	482,86
	Período de 01/08/2019 a 31/05/2020	Horas	214	35,35	7.564,90
1.2	Atendimento às solicitações de telemática na Sede da Eletrosul em Florianópolis/SC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017, inserta no Anexo 1 do edital. (com periculosidade).				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Mês	2	16.674,99	33.349,98
	Período de 01/08/2019 a 31/12/2019	Mês	5	17.116,41	85.582,05
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Mês	5	17.191,74	85.958,70
1.2.1	Horas Extras (Sede Eletrosul – com periculosidade) – 70%				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Horas	14	42,95	601,30
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Horas	382	44,09	16.842,38



1.3	Atendimento às solicitações de telemática na Regional de Manutenção de Santa Catarina – RMSC – São José/SC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL-0028/2017, inserta no Anexo 1 do edital. (com periculosidade).				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Mês	2	5.558,33	11.116,66
	Período de 01/08/2019 a 31/12/2019	Mês	5	5.705,47	28.527,35
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Mês	5	5.730,58	28.652,90
1.3.1	Horas Extras (DRSC-São José – com periculosidade) – 70%				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Horas	2	42,95	85,90
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Horas	110	44,09	4.849,90
<b>VALOR TOTAL – R\$ 468.014,94 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e quatorze reais e noventa e quatro centavos).</b>					

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	
CNPJ: 85.240.869/0001-66	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.413.245
TELEFONE: (48) 3203.7100 – RAMAL 7157 - E-MAIL: FELIPE.ALVES@ILHASERVICE.COM.BR	
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 16, BAIRRO KOBRA SOL – CEP: 88102-030 – SÃO JOSÉ /SC	

**CLÁUSULA SEXTA**

A CG-3 do Anexo 3 – Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:

**CG-3. TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

Correrão por conta da CONTRATADA, todos os encargos, ônus e despesas referentes ao fornecimento de transporte, alimentação do empregado, bem como transporte e manutenção de todos os equipamentos e materiais. A existência de Contratos e compromissos de FORNECEDORES com a CONTRATADA, não exoneram, nem diminuem a sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos prazos e demais obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual.

A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) vale alimentação, com valor facial de **R\$ 28,14 (vinte e oito reais e quatorze centavos)**, por jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia, efetivamente realizadas. O fornecimento destes vales deverá ser mensal e feito de maneira antecipada, ou seja, no primeiro dia útil do mês. Para o primeiro mês, a data do pagamento do vale deverá ser no primeiro dia de serviço.

Notas 1:

a) no caso de jornada de trabalho com carga horária diferente de 8 horas (para mais ou para menos), o valor do vale alimentação dos trabalhadores terceirizados será calculado observando-se a proporcionalidade existente em relação aqueles com jornada de 8 (oito) horas/dia;

b) Excepcionalmente, no caso de empregado em licença médica, este fará jus ao vale alimentação/refeição até o momento de sua efetiva substituição.

3

c) Caso, para a concessão do benefício vale alimentação, haja necessidade de efetuar desconto dos empregados, visando o atendimento dos dispositivos legais, o mesmo deverá ser de no máximo R\$ 0,01 (um centavo) por empregado/mês.

Notas:

1) O pagamento do vale transporte também deverá ser mensal e feito de maneira antecipada, ou seja, no primeiro dia do início do serviço e, posteriormente, no primeiro dia de cada período de medição.

2) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a folha de pagamento do Pessoal vinculado ao Contrato, assim como o comprovante de pagamento de vales alimentação e transporte para conferência dos valores que constem na Planilha de composição de custos.

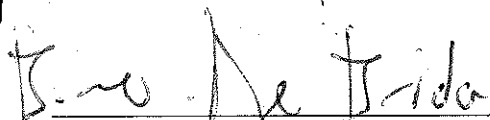
### CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas do Contrato original em tudo o que não contrariarem as do presente instrumento.

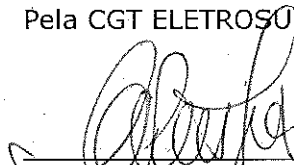
E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

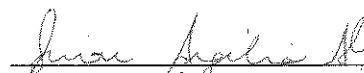
Florianópolis, 30 de JANEIRO de 2020.

Pela CONTRATADA:


  
Ilha Service Tecnologia e  
Serviços Ltda.

Pela CGT ELETROSUL:

  
Celso Nazario Pires Junior  
Gerente do Departamento de Qualidade e Produtividade da Unidade Sul.

  
Simone Angélica Alves  
Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores.

TESTEMUNHAS:

  
MARCELO D'ALAMORA FILMENO

  
Filipe da Silva Piovesan

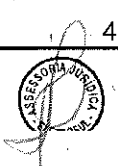
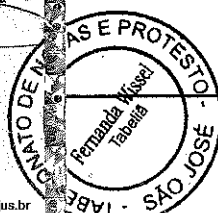
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ  
FERNANDA WISSEL - TABELIA  
Rua Domingos André Zanini, 277 - et 11 - Campinas - São José - Santa Catarina  
CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700 - www.tabelionatosj.com.br

...RECONHECIMENTO...

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de BRUNO DE BRIDA.  
São José(SC), 4 de fevereiro de 2020. Em Test de verdade.

  
Roslane Aparecida Pinheiro Vargas - Escrevente

Art. 819 CNCOJ/SC. O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento. Emol: R\$3,35 + Selo: R\$2,01 - Total: R\$5,33 Rec. N°. 1065031 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FFC93667-WPBH





**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 4500013529**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 4500013529 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE TELEMÁTICA NA SEDE DA ELETROSUL EM FLORIANÓPOLIS/SC E NA REGIONAL DE MANUTENÇÃO DE SANTA CATARINA - RMSC, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ATENDENTE DE TELEMÁTICA DE NÍVEL 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - CGT ELETROSUL E ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul**, concessionária de serviço público de energia elétrica, controlada pela Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no **CNPJ/MF 02.016.507/0001-69**, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Produtividade da Unidade Sul e por sua Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores, doravante denominada simplesmente CGT Eletrosul, e **Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 16, Bairro Kobrasol, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 85.240.869/0001-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 4500013529, celebrado em 31/05/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente instrumento alterar o item 1 da Cláusula Quarta - Prazo, o item 1 da Cláusula Vigésima - Valor e Recursos Deste Contrato, e o Anexo 2 - Lista de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O item 1 da Cláusula Quarta - Prazo, passa a ter a seguinte redação:

1. O prazo de vigência deste Contrato é de até **24 (vinte e quatro) meses**, contado de 01/06/2019, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Quinta - Prorrogação de Prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O item 1 da Cláusula Vigésima - Valor e Recursos Deste Contrato passa a ter a seguinte redação:

1. O valor total do presente Contrato passa de R\$ 468.014,94 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e quatorze reais e noventa e quatro centavos) para **R\$ 924.742,54 (Novecentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme disposto no Anexo 2 - Lista de Preços.


**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 4500013529**

**CLÁUSULA QUARTA**

O Anexo 2 - Lista de Preços, passa a ter a seguinte composição:

**Anexo 2 - Lista de Preços**

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT. - R\$	VALOR TOTAL ANUAL - R\$
1.1	Atendimento às solicitações de telemática na Sede da CGT Eletrosul em Florianópolis/SC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017, inserta no Anexo 1 do edital. (sem periculosidade).				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Mês	2	13.388,43	26.776,86
	Período de 01/08/2019 a 31/12/2019	Mês	5	13.724,64	68.623,20
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Mês	5	13.800,00	69.000,00
	<b>Período de 01/06/2020 a 31/05/2021</b>	<b>Mês</b>	<b>12</b>	<b>13.406,82</b>	<b>160.881,84</b>
1.1.1	Horas Extras (Sede da CGT Eletrosul - sem periculosidade) - 70%				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Horas	14	34,49	482,86
	Período de 01/08/2019 a 31/05/2020	Horas	214	35,35	7.564,90
	<b>Período de 01/06/2020 a 31/05/2021</b>	<b>Horas</b>	<b>228</b>	<b>34,53</b>	<b>7.872,84</b>
1.2	Atendimento às solicitações de telemática na Sede da CGT Eletrosul em Florianópolis/SC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017, inserta no Anexo 1 do edital. (com periculosidade).				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Mês	2	16.674,99	33.349,98
	Período de 01/08/2019 a 31/12/2019	Mês	5	17.116,41	85.582,05
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Mês	5	17.191,74	85.958,70
	<b>Período de 01/06/2020 a 31/05/2021</b>	<b>Mês</b>	<b>12</b>	<b>16.637,82</b>	<b>199.653,84</b>
1.2.1	Horas Extras (Sede CGT Eletrosul - com periculosidade) - 70%				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Horas	14	42,95	601,30
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Horas	382	44,09	16.842,38
	<b>Período de 01/06/2020 a 31/05/2021</b>	<b>Horas</b>	<b>396</b>	<b>42,85</b>	<b>16.968,60</b>
1.3	Atendimento às solicitações de telemática na Regional de Manutenção de Santa Catarina - RMSC - São José/SC, compreendendo as atividades de atendente de telemática de nível 1, conforme Especificação Técnica DTL- 0028/2017, inserta no Anexo 1 do edital. (com periculosidade).				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Mês	2	5.558,33	11.116,66
	Período de 01/08/2019 a 31/12/2019	Mês	5	5.705,47	28.527,35
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Mês	5	5.730,58	28.652,90

2  


**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 4500013529**

	<b>Período de 01/06/2020 a 31/05/2021</b>	<b>Mês</b>	<b>12</b>	<b>5.545,94</b>	<b>66.551,28</b>
1.3.1	Horas Extras (DRSC-São José – com periculosidade) – 70%				
	Período de 01/06/2019 a 31/07/2019	Horas	2	42,95	85,90
	Período de 01/01/2020 a 31/05/2020	Horas	110	44,09	4.849,90
	<b>Período de 01/06/2020 a 31/05/2021</b>	<b>Horas</b>	<b>112</b>	<b>42,85</b>	<b>4.799,20</b>
<b>VALOR TOTAL – R\$ 924.742,54 (Novecentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).</b>					
<b>DADOS DO PROPONENTE</b>					
RAZÃO SOCIAL: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.					
CNPJ: 85.240.869/0001-66                                  INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.413.245					
TELEFONE: (48) 3203.7100 – RAMAL 7157 - E-MAIL: FELIPE.ALVES@ILHASERVICE.COM.BR					
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 16, BAIRRO KOBRASOL – CEP: 88102-030 – SÃO JOSÉ /SC					

**CLÁUSULA QUINTA**

Permanecem válidas todas as demais Cláusulas do Contrato original em tudo o que não contrariarem as do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis,

Pela CONTRATADA:

BRUNO DE BRIDA:06212246939  
Assinado de forma digital por BRUNO DE BRIDA:06212246939  
Dados: 2020.05.29 09:57:54 -03'00'

Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.

Pela CGT ELETROSUL:

CELSO NAZARIO PIRES JUNIOR  
Assinado de forma digital por CELSO NAZARIO PIRES JUNIOR  
Dados: 2020.05.28 09:06:56 -03'00'

Celso Nazario Pires Junior  
Gerente do Departamento de Qualidade e Produtividade da Unidade Sul.

Simone Angelica Alves  
Assinado de forma digital por Simone Angelica Alves  
Dados: 2020.05.28 08:59:55 -03'00'

Simone Angélica Alves  
Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3  
